

VERITAE

TRABALHO – PREVIDÊNCIA SOCIAL – SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO



BK R-Lopes, Machado

Orientador Empresarial

ARTIGOS

As opiniões expressas nesta Seção são de responsabilidade de seus Autores, sendo, a divulgação por VERITAE *Orientador Empresarial* devidamente autorizada pelos mesmos.

PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL- PCMSO – Norma Regulamentadora nº 7 - *CONSIDERAÇÕES*

**Paulo Sérgio Viana de Lourenço*

Esta Norma Regulamentadora estabelece uma obrigatoriedade no planejamento e execução do PCMSO por todas Empresas, Instituições, Cooperativas, Entidades, Órgãos, etc. que admitam trabalhadores como empregados.

Esta NR é uma exigência legal inserida no Art. 168 da CLT e respaldada na Convenção 161 da Organização Internacional do Trabalho (OIT).

Deve estar articulada com as demais Normas Regulamentadoras.

O PCMSO deverá considerar as questões incidentes sobre o indivíduo e a coletividade de trabalhadores, privilegiando o instrumental clínico-epidemiológico na abordagem da relação entre sua saúde e o trabalho.

Sua principal filosofia é a prevenção, rastreando e diagnosticando precocemente os agravos à saúde relacionados ao trabalho, inclusive de natureza subclínica, além da constatação da existência de casos de doenças profissionais ou danos irreversíveis à saúde dos trabalhadores.

Deve ter diretrizes mínimas que possibilitem condutas dentro dos conhecimentos científicos atualizados e da boa Medicina. Alguns destes procedimentos podem ser padronizados, enquanto outros devem ser individualizados para cada Empresa. Assim, o mínimo que se

quer deste Programa é uma avaliação técnica abalizada para levantamento dos riscos ocupacionais existentes.

Isto deverá ser feito no ambiente de trabalho, através de visitas solicitadas ou programadas, onde se realizará uma análise dos processos produtivos, informações sobre ocorrência de acidentes relacionados ao trabalho e pesquisa sobre a possibilidade de doenças ocupacionais. Através, então, desta avaliação criteriosa, será feito um planejamento para elaboração e implementação deste Programa, com explicações detalhadas das diretrizes que serão traçadas para o perfil de cada Empresa.

Embora o Programa deva ser articulado com as demais Normas Regulamentadoras, a articulação básica deverá ser com o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, previsto na Norma Regulamentadora - 9, em face da interdependência entre eles e de serem um dos principais alicerces para o preenchimento do atual **Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP**.

Se esta avaliação não detectar risco ocupacional específico, o PCMSO poderá resumir-se a uma investigação clínica minuciosa nos exames obrigatórios admissional, periódico, demissional, mudança de função e retorno ao trabalho; nas palestras informativas e instrutivas; nos aspectos ergonômicos e em especial nas Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST). As abordagens clínica e epidemiológica referidas deverão também ser abrangidas no seu aspecto coletivo, isto é, analisar grupos de trabalhadores expostos a agentes nocivos detectados nos seus ambientes de trabalho, utilizando-se de todos os artifícios necessários para tal.

Deve-se ressaltar aqui a importância dos exames médicos ocupacionais que nortearão individualmente e até, também, coletivamente o processo de gerenciamento dos riscos, que poderão desencadear uma doença do trabalho ou até agravá-la. É relevante, nestes casos, a atuação do médico do trabalho, pois, das suas condutas, dentro de um padrão ético, honesto e bem fundamentadas, obtém-se o controle e a integração deste Programa com outros previstos na Legislação, minimizando-se as contingências fiscais decorrentes da falta de gerenciamento de riscos ocupacionais.

Cabe-nos, ainda, ressaltar o papel dos Atestados de Saúde Ocupacional – ASO - que, poderiam ser melhor absorvidos e empregados, por serem éticos, esclarecedores e de uma única responsabilidade. É verdadeiramente um espelho do estado de higidêz ou não do trabalhador, em suas várias vertentes no seu ambiente de trabalho.

O PCMSO pode ser alterado a qualquer momento, em seu todo ou em parte, sempre que o médico detectar mudanças nos agentes nocivos decorrentes de alterações nos processos de trabalho, novas descobertas da Medicina sobre efeitos de riscos existentes, mudanças de critérios de interpretação de exames ou ainda reavaliações do reconhecimento dos riscos.

Ele passa a ser um processo de gestão de saúde, mais complexo do que acena a NR 7, pois, engloba rastreamento dos agentes nocivos, pesquisa de doenças ocupacionais ou não,

fatores epidemiológicos, psicológicos, sociais e familiares, inerentes a quaisquer ambientes de trabalho.

O PCMSO deverá ficar arquivado na Empresa à disposição da Fiscalização por 20 anos.

Assim, o profissional que o elaborará deverá fazer com a máxima cautela, cumprindo a Legislação vigente, a prática da boa Medicina do Trabalho e ser fiel aos preceitos da honestidade e da moral, livrando-se, deste modo, de ações punitivas.

***Paulo Sérgio Viana de Lourenço, Médico com Pós-Graduação em Medicina do Trabalho; Membro Efetivo da Associação Brasileira de Medicina do Trabalho – Federada da ANAMT; Perito Médico da Previdência Social e Membro Efetivo da Sociedade Brasileira de Medicina Aeroespacial; Médico do Trabalho, Instrutor e Consultor em parceria com a BKR-Lopes, Machado.**
Email: drpsvl@brflash.com.br

VERITAE Artigos, Novembro/2004.

Um Ótimo Dia para Você!
BKR-Lopes, Machado
Equipe Técnica VERITAE